PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701321

Sumário Executivo Barbalha/CE

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre Ações de Governo executadas pelo Município de Barbalha/CE, relacionadas a área de educação e saúde, em decorrência do 04º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais, no Município de Barbalha/CE, sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 24 a 28 de abril de 2017 e 19 a 22 de junho de 2017.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas

competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	55323
Índice de Pobreza:	52,51
PIB per Capita:	5.527,71
Eleitores:	35308
Área:	479

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa	
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para todos	1	89.885.859,07	
EDUCACAO				
TOTALIZAÇÃO MIN	TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO			
MINISTERIO DA	MINISTERIO DA ASSISTENCIA AMBULATORIAL			
SAUDE	E HOSPITALAR ESPECIALIZADA			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE			869.584,00	
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			90.755.443,07	

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 21 de agosto de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Barbalha/CE, no âmbito do 04º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, constataram-se falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, no que diz respeito a recursos da área de

educação, especificamente no Programa/Ação de Governo "2080 - Educação Básica/0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb".

Estão listadas abaixo as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação executado na esfera local.

Dentre as falhas, destaca-se a execução de despesas, com utilização de recursos do Fundeb, que não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O pagamento indevido em favor de funcionários que não desenvolvem atividades relacionadas com ensino básico no Município, funcionários que não integram o ciclo de educação básica, bem como pagamento de funcionários que não possuem registro e/ou comprovação de que exercem suas atividades na referida secretaria, ou em outra unidade ligada à Educação naquela municipalidade.

Identificou-se ainda, a transferência indevida de recursos da conta do Fundeb para atender despesa com desconto de faltas de professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação; e falhas relacionadas a atuação do Conselho do Fundeb.

Sobre a área de Saúde, no âmbito da aplicação dos recursos provenientes do Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, não foram identificadas falhas relativas à execução do Programa.

Ordem de Serviço: 201700934 **Município/UF**: Barbalha/CE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 89.885.859,07

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 24 a 28 de abril de 2017, sobre a aplicação dos recursos do Programa/Ação "2080 - Educação Básica/0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb", no município de Barbalha/CE.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016, pelo Ministério da Educação. No período examinado, a Prefeitura Municipal de Barbalha recebeu repasses no valor global de R\$ 62.005.521,19 do Fundeb.

Neste trabalho, foi examinada a totalidade das despesas com as folhas de pagamento dos profissionais de magistério e dos servidores de apoio técnico-administrativo e outros gastos em atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino concernente à parcela de 40%, que totalizaram um percentual de aproximadamente 98,79% dos recursos disponíveis pela Prefeitura referente ao Fundeb, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Relação das despesas analisadas

Categoria	Valor (R\$)
Folhas de Pagamento 40% e 60%	60.058.766,36
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.156.347,56
Total	61.215.113,92

Fonte: Folhas de pagamento e processos de pagamento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Execução de despesas, com utilização de recursos do Fundeb, que não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Fato

Da análise de processos de pagamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, constatou-se a execução de despesas que não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme preceitua o art. 70, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A seguir são listadas essas despesas:

a) Prestador de Serviço: Banco do Brasil S.A.

- Objeto de gasto: Tarifas bancárias

Nº da NP	Data da NP	Ano de Pagamento	Valor da NP (R\$)
00000001	09/01/2014	2014	14,80
00000002	13/01/2014	2014	7,40
00000003	14/01/2014	2014	14,80
00000004	17/01/2014	2014	7,40
00000005	28/01/2014	2014	1.569,60
00000006	06/02/2014	2014	14,80
0000007	07/02/2014	2014	7,40
00000008	10/02/2014	2014	14,80
00000009	26/02/2014	2014	1.624,00
00000011	06/03/2014	2014	7,40
00000013	07/03/2014	2014	7,40
00000012	10/03/2014	2014	22,20
00000010	26/03/2014	2014	1.649,60
00000014	02/04/2014	2014	7,40
00000015	14/04/2014	2014	7,40
00000016	15/04/2014	2014	7,40
00000017	22/04/2014	2014	14,80
00000018	25/04/2014	2014	1.672,00
00000019	29/04/2014	2014	29,60
00000020	05/05/2014	2014	7,80
00000021	08/05/2014	2014	15,60
00000023	13/05/2014	2014	7,80
00000024	14/05/2014	2014	7,80

1.620,80	2014	23/05/2014	00000022
15,60	2014	26/05/2014	00000025
1.608,80	2014	27/05/2014	00000027
15,60	2014	30/05/2014	00000026
154,40	2014	27/05/2014	00000001
23,40	2014	04/06/2014	00000002
7,80	2014	05/06/2014	00000003
15,60	2014	06/06/2014	00000004
7,80	2014	12/06/2014	00000005
1.758,40	2014	25/06/2014	00000006
7,80	2014	02/07/2014	0000007
7,80	2014	03/07/2014	00000008
7,80	2014	04/07/2014	00000009
7,80	2014	09/07/2014	00000010
7,80	2014	11/07/2014	00000011
7,80	2014	14/07/2014	00000012
1.766,40	2014	28/07/2014	00000014
7,80	2014	31/07/2014	00000013
15,60	2014	07/08/2014	00000016
15,60	2014	13/08/2014	00000017
1.772,80	2014	26/08/2014	00000015
7,80	2014	08/09/2014	00000018
31,20	2014	11/09/2014	00000019
1.774,40	2014	25/09/2014	00000020
7,80	2014	26/09/2014	00000021
15,60	2014	01/10/2014	00000023
7,80	2014	10/10/2014	00000024
15,60	2014	14/10/2014	00000025
1.782,40	2014	28/10/2014	00000022
15,60	2014	05/11/2014	00000026
23,40	2014	10/11/2014	00000027
15,60	2014	12/11/2014	00000028
710,40	2014	25/11/2014	00000029
1.075,20	2014	25/11/2014	00000001
15,60	2014	01/12/2014	00000003
15,60	2014	09/12/2014	00000005
1.782,40	2014	11/12/2014	00000002
15,60	2014	15/12/2014	00000004
7,80	2015	05/01/2015	00000001
15,60	2015	14/01/2015	00000003
7,80	2015	19/01/2015	00000002
7,80	2015	21/01/2015	00000005
1.788,80	2015	28/01/2015	00000004
7,80	2015	02/02/2015	00000009
15,60	2015	10/02/2015	00000010

7,80	2015	12/02/2015	00000006
7,80	2015	13/02/2015	00000007
1.790,40	2015	25/02/2015	00000008
7,80	2015	03/03/2015	00000012
974,40	2015	05/03/2015	00000011
15,60	2015	11/03/2015	00000013
7,80	2015	12/03/2015	00000014
7,80	2015	13/03/2015	00000015
1.800,00	2015	27/03/2015	00000016
7,80	2015	07/04/2015	00000017
15,60	2015	13/04/2015	00000018
7,80	2015	14/04/2015	00000019
7,80	2015	16/04/2015	00000021
1.664,00	2015	20/05/2015	00000023
26,40	2015	28/05/2015	00000024
7,80	2015	12/05/2015	00000002
15,60	2015	14/05/2015	00000003
15,60	2015	18/05/2015	00000004
15,60	2015	19/05/2015	00000005
1.842,40	2015	28/05/2015	00000001
7,80	2015	08/06/2015	0000007
15,60	2015	15/06/2015	00000008
7,80	2015	18/06/2015	00000009
7,80	2015	22/06/2015	00000010
1.798,40	2015	26/06/2015	00000006
31,20	2015	10/07/2015	00000013
7,80	2015	15/07/2015	00000011
7,80	2015	16/07/2015	00000014
7,80	2015	20/07/2015	00000012
1.790,40	2015	30/07/2015	00000015
15,70	2015	11/08/2015	00000021
7,85	2015	14/08/2015	00000017
7,85	2015	18/08/2015	00000018
7,85	2015	23/09/2015	00000022
1.625,60	2015	30/09/2015	00000025
7,85	2015	14/10/2015	00000027
7,85	2015	15/10/2015	00000028
23,55	2015	19/10/2015	00000030
7,85	2015	20/10/2015	00000029
1.768,00	2015	30/10/2015	00000026
7,85	2015	11/11/2015	00000031
15,70	2015	16/11/2015	00000033
7,85	2015	23/11/2015	00000032
15,70	2015	26/11/2015	00000035
7,85	2015	27/11/2015	00000036

1	Total		68.320,4
s/n°	09/12/2016	2016	25,80
s/n°	12/12/2016	2016	8,6
s/n°	30/12/2016	2016	3.516,80
s/n°	16/11/2016	2016	17,20
s/n°	11/11/2016	2016	17,20
s/n°	11/11/2016	2016	1.728,0
s/n°	11/10/2016	2016	3.440,0
s/n°	12/09/2016	2016	17,2
s/n°	09/09/2016	2016	17,2
s/n°	30/09/2016	2016	312,6
s/n°	30/09/2016	2016	1.418,6
00000011	31/08/2016	2016	1.729,6
00000010	15/08/2016	2016	17,2
00000009	10/08/2016	2016	17,2
00000008	08/08/2016	2016	8,6
0000007	29/07/2016	2016	1.724,8
00000006	11/07/2016	2016	16,9
00000005	08/07/2016	2016	16,9
00000002	01/07/2016	2016	1.699,2
00000004	20/06/2016	2016	16,9
00000003	14/06/2016	2016	16,9
00000001	27/05/2016	2016	782,8
0000018	27/05/2016	2016	929,2
0000017	17/05/2016	2016	16,9
00000016	11/05/2016	2016	16,9
00000015	29/04/2016	2016	1.710,4
00000014	28/04/2016	2016	33,8
00000013	15/04/2016	2016	8,4
00000012	11/04/2016	2016	25,3
00000008	31/03/2016	2016	1.736,0
00000011	21/03/2016	2016	8,4
00000010	15/03/2016	2016	8,4
00000009	09/03/2016	2016	16,9
00000005	29/02/2016	2016	1.731,2
0000007	22/02/2016	2016	16,9
00000006	17/02/2016	2016	16,9
00000002	04/02/2016	2016	89,6
00000001	03/02/2016	2016	1.603,2
00000004	19/01/2016	2016	15,7
00000003	15/01/2016	2016	15,7
s/n°	30/12/2015	2015	1.752,0
s/n°	16/12/2015	2015	7,8
00000034 s/n°	30/11/2015 14/12/2015	2015	1.760,0 15,7

b) Prestador de Serviço: Cia. de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

- Objeto de gasto: Consumo de água e esgoto

Nº da NP	Nº do Doc. de Caixa	Data da NP	Ano de Pagamento	Valor da NP (R\$)	
00000004	19010042	19/01/2015	2015	89,59	
00000012	23020090	23/02/2015	2015	87,81	
00000021	10030115	10/03/2015	2015	89,77	
00000030	10040105	10/04/2015	2015	87,81	
00000038	10040113	10/04/2015	2015	48,02	
00000045	11050056	11/05/2015	2015	89,94	
00000003	11060078	11/06/2015	2015	87,81	
00000015	13070115	13/07/2015	2015	87,81	
00000001	12020048	12/02/2016	2016	150,76	
00000011	11030036	11/03/2016	2016	105,64	
00000017	11040044	11/04/2016	2016	105,76	
00000021	10050212	10/05/2016	2016	104,81	
00000031	15060069	15/06/2016	2016	107,66	
00000037	07070080	07/07/2016	2016	115,08	
s/n°	12120095	12/12/2016	2016	117,49	
	Total				

Desse total, o valor de R\$ 48,02 é referente ao consumo da Brinquedoteca, e o restante R\$ 1.427,74, corresponde ao consumo de água e esgoto da Sociedade de Educação e Saude à Família – SESFA que, é uma entidade de caráter privado e de cunho assistencial, e que não integra a rede educacional pública do município de Barbalha/CE.

c) Prestador de Serviço: Cia. Energética do Ceará – COELCE

- Objeto de gasto: Consumo de energia elétrica

Nº da NP	Nº do Doc. de Caixa	Data da NP	Ano de Pagamento	Valor da NP (R\$)
20150025	13010041	13/01/2015	2015	188,28
20150024	13010040	13/01/2015	2015	139,75
00000001	12020026	12/02/2015	2015	71,36
00000003	03030031	03/03/2015	2015	156,47
00000002	03030030	03/03/2015	2015	138,64
00000004	10040150	10/04/2015	2015	175,89
00000008	08050107	08/05/2015	2015	179,31
0000007	08050106	08/05/2015	2015	153,72
00000006	19050033	19/05/2015	2015	159,69
00000010	23060040	23/06/2015	2015	205,10
00000011	23060056	23/06/2015	2015	187,51

	Total			5.412,36
s/n°	22110006	22/11/2016	2016	165,25
s/n°	26100069	26/10/2016	2016	203,12
s/n°	26100068	26/10/2016	2016	218,32
s/n°	20100031	20/10/2016	2016	151,54
s/n°	13100132	13/10/2016	2016	129,02
s/n°	14090041	14/09/2016	2016	201,75
s/n°	14090040	14/09/2016	2016	198,43
00000013	25080035	25/08/2016	2016	101,12
00000012	25080034	25/08/2016	2016	135,02
00000011	07070036	07/07/2016	2016	146,22
00000009	21060041	21/06/2016	2016	193,30
00000010	21060051	21/06/2016	2016	240,71
00000008	07060012	07/06/2016	2016	162,28
0000007	04050014	04/05/2016	2016	104,83
00000006	27040010	27/04/2016	2016	180,49
00000005	27040007	27/04/2016	2016	189,27
00000004	17030030	17/03/2016	2016	152,95
00000003	07030053	07/03/2016	2016	235,45
00000002	29020005	29/02/2016	2016	188,73
00000001	02020020	02/02/2016	2016	128,16
00000005	29070042	29/07/2015	2015	108,68
00000009	23060039	23/06/2015	2015	122,00

O valor total dessa despesa (R\$ 5.412,36) é relativo ao consumo de energia elétrica da Sociedade em Benefício à Família – SOBEF que, é uma entidade de caráter privado e de cunho assistencial, e que não integra a rede educacional pública do município de Barbalha/CE.

O valor total de despesas inelegíveis com a utilização de recursos do Fundeb é de R\$ 75.208,57, e diante desse fato, requere-se a devolução dessa monta à conta do Fundeb.

Cabe informar que, foram solicitadas, por meio de Solicitação de Fiscalização - SF, todos os processos de pagamento, relativos aos fornecedores CAGECE e COELCE, referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016. Entretanto, não foram disponibilizados os seguintes processos:

a) Prestador de Serviço: Cia. de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Nº da NP	Nº do Doc. de Caixa	Data da NP	Ano de Pagamento	Valor da NP (R\$)
20140017	13010167	13/01/2014	2014	1.181,00
20140018	13010172	13/01/2014	2014	1.168,42
20140029	13010193	13/01/2014	2014	1.001,46
20140019	13010169	13/01/2014	2014	666,70

	Ĭ	I	1	
20140021	13010177	13/01/2014	2014	537,88
20140017	13010171	13/01/2014	2014	531,10
20140015	21010032	21/01/2014	2014	944,68
00000008	10020096	10/02/2014	2014	1.419,28
00000011	10020097	10/02/2014	2014	1.178,44
00000009	10020098	10/02/2014	2014	1.148,08
00000005	10020085	10/02/2014	2014	1.004,70
00000022	11030024	11/03/2014	2014	1.256,42
00000018	11030031	11/03/2014	2014	1.181,98
00000015	11030028	11/03/2014	2014	1.134,52
00000016	11030018	11/03/2014	2014	922,14
00000013	11030026	11/03/2014	2014	879,07
00000013	11030015	11/03/2014	2014	551,44
00000011	11030013	11/03/2014	2014	524,32
00000026	09040053	09/04/2014	2014	2.429,62
00000030	09040047	09/04/2014	2014	1.270,66
00000023	09040040	09/04/2014	2014	1.010,28
00000025	09040052	09/04/2014	2014	639,58
00000022	09040037	09/04/2014	2014	586,63
00000025	09040042	09/04/2014	2014	503,98
00000034	12050097	12/05/2014	2014	1.250,71
00000039	12050103	12/05/2014	2014	456,52
00000041	12050105	12/05/2014	2014	422,62
00000011	14050052	14/05/2014	2014	4.711,58
00000048	09060039	09/06/2014	2014	746,50
00000046	09060037	09/06/2014	2014	442,96
00000044	09060035	09/06/2014	2014	429,40
00000059	10070084	10/07/2014	2014	1.716,84
00000058	10070083	10/07/2014	2014	1.120,96
00000068	11090045	11/09/2014	2014	1.642,73
00000070	11090047	11/09/2014	2014	454,46
00000081	13100147	13/10/2014	2014	2.005,56
00000078	13100144	13/10/2014	2014	1.905,17
00000080	13100146	13/10/2014	2014	1.365,71
00000002	09040039	09/04/2014	2014	1.134,52
00000012	12050107	12/05/2014	2014	1.148,08
00000013	14050044	14/05/2014	2014	1.166,87
00000014	09060044	09/06/2014	2014	463,30
00000018	10060070	10/06/2014	2014	1.141,30
00000022	10070088	10/07/2014	2014	1.141,30
00000034	11080094	11/08/2014	2014	1.182,11
00000002	27050092	27/05/2014	2014	1.359,19
00000014	11080142	11/08/2014	2014	1.298,98
00000011	11080141	11/08/2014	2014	1.083,30
00000013	22070053	22/07/2014	2014	883,35

	66.844,36			
00000019	23020088	23/02/2015	2015	512,78
00000017	23020086	23/02/2015	2015	787,33
00000010	10120054	10/12/2014	2014	601,24
00000012	10120056	10/12/2014	2014	1.048,49
00000009	10120053	10/12/2014	2014	1.139,22
00000001	11110025	11/11/2014	2014	879,23
00000005	11110029	11/11/2014	2014	1.457,42
00000034	10120045	10/12/2014	2014	731,48
00000029	10120040	10/12/2014	2014	1.245,52
00000022	11110035	11/11/2014	2014	1.244,71
00000011	13100151	13/10/2014	2014	1.219,91
00000005	11090056	11/09/2014	2014	410,72
00000002	11090053	11/09/2014	2014	1.219,91

b) Prestador de Serviço: Cia. Energética do Ceará – COELCE

Nº da NP	Nº do Doc. de Caixa	Data da NP	Ano de Pagamento	Valor da NP (R\$)		
20140001	21010027	21/01/2014	2014	17.136,40		
8000000	22040087	22/04/2014	2014	13.995,43		
00000001	20080109	20/08/2014	2014	3.140,22		
0000001	20110235	20/11/2014	2014	6.740,95		
00000002	22120083	22/12/2014	2014	19.259,05		
00000001	20040248	20/04/2015	2015	9.570,58		
0000004	20110011	20/11/2015	2015	17.843,28		
00000001	17030131	17/03/2016	2016	1.845,10		
00000004	21060053	21/06/2016	2016	3.679,43		
	Total					

Dada essa omissão, não há como avaliar a regular aplicação desses recursos envolvidos, no caso, R\$ 66.844,36 (CAGECE) e R\$ 93.210,44 (COELCE).

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014 a 2016, apresentou esclarecimentos por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, e, no que se refere à execução de despesas com utilização de recursos do FUNDEB, não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, expôs a seguinte justificativa "in verbis":

[&]quot;a) Prestador de Serviços: Banco do Brasil S.A. – tarifas bancárias.

O Município manteve contrato com o Banco do Brasil para centralização das contas naquele estabelecimento bancário, inclusive para o processamento da folha de pagamento dos servidores públicos.

Inclusive o próprio banco faz a cobrança na remessa da folha de pagamento, ou seja, desconto automático, sem que o Município efetue processo de pagamento. Existe convênio do Banco com o Ministério da Educação, através do FNDE, estabelecendo que não haverá cobrança de valores relativos às tarifas bancárias junto à União, Estados e Municípios, quando se tratar dos recursos decorrentes da mencionada autarquia federal, conforme documento em anexo (ANEXO III). Cabe, no caso, a gestão junto ao Banco do Brasil, requerer a devolução das tarifas, por indevido.

b) Prestador de Serviços: Cia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE - consumo de água e esgoto.

As despesas em questão, dizem respeito a consumo de água e esgoto em prédios conveniados com instituições filantrópicas, consoante convênio da Sociedade de Educação e Saúde à Família - SESFA (Anexo IV), onde existiam salas do ensino infantil e/ou fundamental, com atividades no contra turno atendendo alunos da rede municipal.

Frisa-se que esse atendimento era de complementação com acompanhamento pedagógica e atividades complementares.

A Brinquedoteca, citada no relatório, é um projeto de educação infantil que integra a rede de educação pública do Município. O objetivo é fortalecer a cultura "do brincar" e do esporte educacional como garantia de direitos para crianças e adolescentes. Também contribui com o reconhecimento "do brincar" como uma necessidade da criança, importante para o seu desenvolvimento e para a criação das relações sociais que ela desenvolverá por toda a vida.

Nesse sentido, cabe destacar que o município fez adesão ao programa através do UNICEF e Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Ceará. Na parceria, o município disponibiliza as instalações e professores da rede municipal e as entidades parceiras (UNICEF e APDMCE), disponibilizam as capacitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, seja dentro da escola ou em espaços públicos, sempre atendendo o público das escolas da rede de ensino municipal, sendo todas essas ações voltadas para aprendizagem das crianças.

É desenvolvido também atividades de leitura e interpretação de textos com temas do cotidiano do aluno com o intuito de despertar nos jovens o prazer da leitura, abordando temáticas sociais como: o convívio com o semiárido, o respeito às diferenças, a preservação do patrimônio público, a gravidez na adolescência, os valores, a solidariedade, entre outros. Os livros são doados pela APDMCE. Todas essas atividades funcionam na Escola.

c) Prestador de serviço: Cia. Energética do Ceará - COELCE: Consumo de energia elétrica.

As despesas em questão referem-se ao consumo de energia elétrica em prédios conveniados com instituições filantrópicas, conforme Convênio da Sociedade em Benefício à Família - SOBEF (Anexo V), onde existiam salas de aulas do ensino infantil e/ou fundamental, com atividades no contra turno.

Vale salientar que essas instituições (SESFA, SOBEF, SOAFA, INSTITUTO PESTALOZZI, ETC.) existem há várias décadas e sempre foram conveniadas com a Prefeitura Municipal, como suporte para a Rede Pública Municipal de Educação, em razão das instalações físicas disponíveis."

Análise do Controle Interno

Diante da manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, tem-se as seguintes considerações:

- a) Continuam pendentes os pagamentos indevidos a título de despesas bancárias levantados pela Fiscalização no importe de R\$ 68.320,45, durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016, fato ratificado pelo ex-gestor municipal na manifestação ora em análise.
- b) O Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 110104/2013 celebrado com a Sociedade de Educação e Saúde à Família SESFA, apresentado em anexo à manifestação, e ao qual não foram apensados os devidos planos de trabalho, dispõe como uma das obrigações do convenente, na Cláusula Terceira, inciso II, alínea d, "manter parcerias com o Poder Público Municipal para desenvolver qualquer tipo de atividade que se faça necessário em âmbito educacional, saúde e social desde que seja avisado com antecedência."

Tal descrição não especifica as atividades a serem desenvolvidas pela conveniada, tampouco é suficiente para caracterizar as atividades a serem desenvolvidas pela entidade como de manutenção e desenvolvimento da educação básica dentro do sistema educacional daquela municipalidade.

De acordo com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - CNPJ, os códigos de atividades econômicas registrados são: atividades de associações de defesa de direitos sociais; atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; e atividades associativas não especificadas anteriormente.

De igual modo, o ex-prefeito municipal, em sua manifestação, não comprovou que a Brinquedoteca faz parte da estrutura da Secretaria de Educação e que suas atividades integram o currículo escolar trabalhado no interior das escolas.

Dessa forma, seriam indevidos os pagamentos de despesas com água e esgoto da SESFA e Brinquedoteca com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 1.475,76.

c) O convênio com a Sociedade em Benefício à Família – SOBEF, mencionado como anexo V, não foi anexado à manifestação do ex-gestor municipal. Assim, mantém-se o entendimento de que as despesas com energia elétrica da SOBEF, no valor de R\$ 5.412,36, foram indevidamente pagas com recursos do FUNDEB.

Por fim, ressalta-se que nenhuma informação adicional foi apresentada quanto aos processos de pagamento relativos aos fornecedores CAGECE, no valor de R\$ 66.844,36, e COELCE, no total de R\$ 93.210,44, realizadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

2.1.2. Não designação formal dos fiscais dos contratos, resultantes dos processos licitatórios nº 2014.04.25.3 e nº 2014.02.24.1.

Fato

Da análise dos processos licitatórios nº 2014.04.25.3 e nº 2014.02.24.1, ambos realizados na modalidade pregão presencial, cujos objetos eram, respectivamente, a aquisição de livros didáticos destinados aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e, a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação – FME e do Fundo de Manutenção da Educação Básica – Fundeb do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes do instrumento convocatório, constatou-se a não designação formal dos fiscais dos contratos resultantes desses processos licitatórios. Os contratos possuíam como partes: o Município de Barbalha e a Empresa Central de Negócios Editoriais e Comércio de Livros e Revistas Ltda. (CNPJ nº 15.390.730/0001-13) e o outro era o Município de Barbalha e a Empresa Pneus Canteiros (CNPJ nº 01.739.141/0004-36).

Cumpre ressaltar que, essas omissões infringiram o *caput* do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o que se segue:

(...)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

(...)

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014 a 2016, apresentou esclarecimentos por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, e, no que se refere à não designação formal dos fiscais dos contratos resultantes dos processos licitatórios 2014.04.25.3 e nº 2014.02.24.1, expôs a seguinte justificativa "in verbis":

"Todos os contratos foram acompanhados pelas Secretarias de Educação e por pessoal formalmente designado, consoante Portaria nº 1401004/2014, de 14 de janeiro de 2014 (ANEXO VI)."

Análise do Controle Interno

A Portaria nº 1401004/2014, de 14 de janeiro de 2014, apresentada como Anexo VI, dispõe o que segue, *in verbis*:

"Art. 1°. DESIGNAR, os Secretários Municipais devidamente nomeados, como fiscais dos contratos administrativos celebrados por suas unidades gestoras;

Art. 2º. São atribuições dos Fiscais Contratuais:

 I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados às suas Secretarias;

 II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e determinar responsável pelo atesto das aquisições, da execução dos serviços e obras contratadas;

Necessário se faz diferenciar os papéis de gestor e fiscal de contrato, e, não obstante a lei nº 8.666/93 não fazer distinção entre ambos, o Tribunal de Contas da União estabelece diferenças e responsabilidades para ambos, como vê-se tratado na Portaria TCU nº 297, de 14 de novembro de 2012, a seguir transcrita:

"Art. 2º Para os fins desta norma, entende-se por:

(..).

III – gestora do contrato: unidade ou subunidade da Secretaria do TCU, vinculada ou não ao objeto do contrato, responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada;

 (\dots)

V – fiscal técnico do contrato: servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;"

Vislumbre-se que cabe ao fiscal o acompanhamento diário e minucioso da regularidade da prestação do objeto contratado, devendo este atestar o recebimento de bens e serviços, assim como registrar e comunicar falhas na sua execução, exercendo papel imprescindível ao gestor do contrato em suas tomadas de decisões.

Tanto que, em seu art. 1º, inciso III, a Portaria nº 1401004/2014 da Prefeitura Municipal de Barbalha, dispõe a necessidade de "determinar responsável pelo atesto das aquisições, da execução dos serviços e obras contratadas", atribuições estas essencialmente inerentes ao fiscal do contrato.

Nesse sentido, mantém-se o entendimento de que houve omissão por parte da administração municipal, pela não designação formal dos fiscais dos contratos resultantes dos mencionados processos licitatórios.

2.1.3. Pagamento indevido em favor de funcionários lotados em entidades filantrópicas, de caráter privado, que não desenvolvem atividades relacionadas com ensino básico no Município.

Fato

Da análise efetuada nas folhas de pagamento da Secretaria de Educação do Município de Barbalha, cuja remuneração é coberta com recursos do Fundeb, foi verificada a ocorrência de pagamento de salários em favor dos servidores e funcionários a seguir especificados, que estão exercendo suas atividades laborais em organismos de caráter privado, e de cunho assistencial, e/ou em setor da prefeitura sem regulamentação que especifique sua área de atuação.

1. Entidade: Fundação Banco do Brasil - Projeto AABB Comunidade Barbalha

1.1. Exercício 2014

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0842513	***.280.583-**	Assistente Administrativo	8.929,33
0843186	***.076.223-**	Auxiliar de Serviços Gerais	5.936,80
0836057	***.172.768-**	Agente Social	0,00
Total			14.866,13

1.2. Exercício 2015

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0842513	***.280.583-**	Assistente Administrativo	788,00
0843186	***.076.223-**	Auxiliar de Serviços Gerais	3.283,34
0836057	***.172.768-**	Agente Social	9.497,33
Total			13.568,67

1.3. Exercício 2016

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0842513	***.280.583-**	Assistente Administrativo	0,00
0843186	***.076.223-**	Auxiliar de Serviços Gerais	0,00
0836057	***.172.768-**	Agente Social	11.470,00
Total			11.470,00

2. Entidade: Sociedade de Educação e Saúde da Família – SESFA

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0834541	***.609.733-**	Professor – II	16.068,98
0834516	***.524.378-**	Servente/Merendeira	9.138,81
0843497	***.371.453-**	Auxiliar de Serviços	0,00
0843348	***.250.693-**	Auxiliar de Serviços Gerais I	0,00
Total			25.207,79

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0834541	***.609.733-**	Professor – II	13.486,91
0834516	***.524.378-**	Servente/Merendeira	9.981,34
0843497	***.371.453-**	Auxiliar de Serviços	919,33
0843348	***.250.693-**	Auxiliar de Serviços Gerais I	3.940,00
Total			28.327,58

2.3. Exercício 2016

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0834541	***.609.733-**	Professor – II	1.729,50
0834516	***.524.378-**	Servente/Merendeira	10.149,33
0843497	***.371.453-**	Auxiliar de Serviços	0,00
0843348	***.250.693-**	Auxiliar de Serviços Gerais I	11.146,66
	Total	23.025,49	

3. Entidade: Sociedade de Apoio à Família – SOAFA

Matrícula CPF Cargo Valor Pa

0104930	***.959.373-**	Vigia (S.E)	10.142,93
0108510	***.095.813-**	Professor II	18.747,40
0105775	***.279.853-**	Professor II	20.669,06
0834541	***.609.733-**	Professor II	0,00
	Total	49.559,39	

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0104930	***.959.373-**	Vigia (S.E)	9.890,67
0108510	***.095.813-**	Professor II	22.368,20
0105775	***.279.853-**	Professor II	24.660,97
0834541	***.609.733-**	Professor II	7.370,96
Total			64.290,80

3.3. Exercício 2016

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0104930	***.959.373-**	Vigia (S.E)	13.653,33
0108510	***.095.813-**	Professor II	27.782,20
0105775	***.279.853-**	Professor II	30.630,07
0834541	***.609.733-**	Professor II	0,00
	Total	72.065,60	

4. Entidade: Sociedade em Benefício à Família – SOBEF

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0834493	***.390.333-**	Vigia	10.142,93

0834498	***.158.903-**	Vigia	10.142,93
0843169	***.158.023-**	Vigia	4.488,80
0843348	***250.693-**	Aux. de Serv. Gerais I	0,00
Total			24.774,66

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0834493	***.390.333-**	Vigia	11.050,67
0834498	***.158.903-**	Vigia	10.752,00
0843169	***.158.023-**	Vigia	0,00
0843348	***250.693-**	Aux. de Serv. Gerais I	4.728,00
Total			26.530,67

4.3. Exercício 2016

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0834493	***.390.333-**	Vigia	13.653,33
0834498	***.158.903-**	Vigia	13.653,33
0843169	***.158.023-**	Vigia	0,00
0843348	***250.693-**	Aux. de Serv. Gerais I	0,00
	Total	27.306,66	

5. Entidade: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha – SINDMUB

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0105236	***.009.373-**	Supervisor Especialista	45.668,82
0836080	***.009.373-**	Professor II	17.854,65

Total	63.523,47
-------	-----------

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0105236	***.009.373-**	Supervisor Especialista	54.476,70
0836080	***.009.373-**	Professor II	22.215,14
Total			76.691,84

5.3. Exercício 2016

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0105236	***.009.373-**	Supervisor Especialista	66.863,33
0836080	***.009.373-**	Professor II	31.604,47
Total			98.467,80

6. Entidade: Brinquedoteca

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0107379	***.417.853-**	Professor II	39.093,89
0107670	***.603.523-**	Professor II	18.020,33
0105287	***.580.873-**	Professor II	24.007,27
0102172	***.453.093-**	Professor Leigo/Professor II	8.929,33
0101346	***.958.864-**	Aux. de Serviços	8.929,33
0841145	***.822.643-**	Professor II	20.077,14
0843182	***.619.893-**	Vigia	6.798,51
0834379	***575.593-**	Bacharel em Biblioteconomia	0,00
0602337	***.919.043-**	Supervisor Especialista	0,00

010000	Total	200.000	125,855,80
0106003	***.600.367-**	Auxiliar de Serviços	0,00

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0107379	***.417.853-**	Professor II	3.363,04
0107670	***.603.523-**	Professor II	22.484,74
0105287	***.580.873-**	Professor II	0,00
0102172	***.453.093-**	Professor Leigo/Professor II	9.718,67
0101346	***.958.864-**	Aux. de Serviços	9.768,82
0841145	***.822.643-**	Professor II	33.215,26
0843182	***.619.893-**	Vigia	3.649,71
0834379	***575.593-**	Bacharel em Biblioteconomia	16.666,67
0602337	***.919.043-**	Supervisor Especialista	12.257,82
0106003	***.600.367-**	Auxiliar de Serviços	0,00
	Total	111.124,73	

Matrícula	CPF	Cargo	Valor Pago (R\$)
0107379	***.417.853-**	Professor II	0,00
0107670	***.603.523-**	Professor II	24.261,04
0105287	***.580.873-**	Professor II	0,00
0102172	***.453.093-**	Professor Leigo/Professor II	14.226,39
0101346	***.958.864-**	Aux. de Serviços	0,00
0841145	***.822.643-**	Professor II	33.391,03
0843182	***.619.893-**	Vigia	0,00

0834379	***575.593-**	Bacharel em Biblioteconomia	24.666,67
0602337	***.919.043-**	Supervisor Especialista	54.782,72
0106003	***.600.367-**	Auxiliar de Serviços	4.693,33
Total			156.021,18

Instada a comprovar o vínculo formal com essas entidades, a Prefeitura apresentou, tão somente, os documentos a seguir elencados:

- Convênio de Cooperação Financeira celebrado em 04/07/2013, entre a Prefeitura Municipal de Barbalha e a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil AABB em Barbalha, e como interveniente a Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil FENABB, tendo por objetivo "promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, estudantes de escola públicas, por meio de ações educacionais que favoreçam a inclusão sócioprodutiva e ampliem a consciência cidadã, contemplando a formação de educadores sociais, no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade". Neste convênio, não foi especificada a fonte de recursos da contrapartida financeira a ser repassada pela Prefeitura.
- Convênios nº 010403/2014, nº 069/2015 e nº 109/2016, celebrados em 01/04/2014, em 10/02/2015 e em 01/03/2016, respectivamente, entre a Prefeitura Municipal de Barbalha e a Sociedade de Apoio à Família SOAFA, objetivando a execução, pela SOAFA, de serviços técnicos profissionais especializados em patologia para a realização de necropsia, para esclarecimento de causas mortis junto ao Sistema de Verificação de Óbitos, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
- Convênio nº 260901/2014, celebrado em 26/09/2014, entre a Prefeitura Municipal de Barbalha e a Sociedade de Apoio à Família SOAFA, objetivando viabilizar a realização de atividades sócio-culturais e apresentações artísticas durante festejos religiosos, com recursos da Secretaria de Cultura e Turismo.

Dessa forma, não ficou comprovado o vínculo formal e/ou contratual dessas instituições com a Prefeitura, de forma a estabelecer algum tipo de obrigação de que a mesma exerceria atividades ligadas ao ensino básico, dentro do sistema educacional daquela municipalidade.

Com base nos quadros demonstrativos anuais por entidades, obtêm-se um total de pagamentos indevidos no montante de R\$ 1.012.678,26, em favor de funcionários exercendo atividades em entidades que não se caracterizam como educação básica, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ingtituição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
Instituição	2014	2015	2016	Triênio

Total	303.787,24	320.534,29	388.356,73	1.012.678,26
Brinquedoteca	125.855,80	111.124,73	156.021,18	393.001,71
SINDMUB	63.523,47	76.691,84	98.467,80	238.683,11
SOBEF	24.774,66	26.530,67	27.306,66	78.611,99
SOAFA	49.559,39	64.290,80	72.065,60	185.915,79
SESFA	25.207,79	28.327,58	23.025,49	76.560,86
AABB Comunidade	14.866,13	13.568,67	11.470,00	39.904,80

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Barbalha apresentou esclarecimentos por meio de documento s/n°, datado de 05/07/2017, e, no que se refere ao pagamento de salário de servidores exercendo atividades em entidades filantrópicas expôs a seguinte justificativa "in verbis":

"Cumpre-nos informar, que ao assumir a gestão municipal um dos primeiros atos deste gestor foi determinar a convocação de todos os servidores que se encontravam cedidos para órgãos da administração municipal, estadual e federal, medida essa estendida aos servidores que se encontravam cedidos à entidades filantrópicas de caráter privado, conforme Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2017 (doc. anexo).

Em consequência, os servidores que estavam prestando atividades em órgãos e entidades não integrantes da administração pública municipal tiveram que retornar aos seus órgãos de origem, especialmente os vinculados à Secretaria de Educação, que foram lotados nas escolas e creches do Município ou na sede da Secretaria de Educação.

A servidora identificada com a matrícula n" 0836057, Sra. Carmen Luíza Custódio, concursada para o cargo de agente social, que estava lotada no Projeto AABB Comunidade, já foi transferida para sua folha de pagamento de origem, qual seja, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social."

"O servidor identificado com matrícula nº 0834379, vigia lotado na Brinquedoteca, era contratado sem concurso público, tendo sido desligado da administração municipal desde o mês o final do mês de dezembro de 2016.

Por sua vez, os servidores identificados com as matrículas nºs 0824379 e 0106003, respectivamente Bacharel em Biblioteconomia e Auxiliar de Serviços, também lotados na Brinquedoteca, foram devolvidos nesta gestão para seus órgãos de origem, qual seja, a Secretaria de Cultura do Município."

"A respeito do pagamento da remuneração da servidora identificada pela matrícula nº 0105236, professora M. J. F. de S. B., cedida ao Sindicato dos Servidores Públicos

Municipais de Barbalha - SINDMUB, à conta dos recursos do FUNDEB, cumpre-nos inicialmente frisar que que a licença sindical classista sem prejuízo da remuneração, é um direito líquido e certo do profissional do magistério eleito para cargos de representação sindical conforme está previsto nos arts. 65 e 67 da lei municipal nº 1.887/2010 - Plano de Cargos, Carreia e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica.

Sobre o tema, os Municípios Cearenses, após o julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, do Mandado de Segurança, processo n® 0002266-95.2012.8.06.0098, oriundo da Comarca de Irauçuba, passaram a acolher o entendimento de que a remuneração do profissional do magistério cedido ao Sindicato da categoria na qualidade de dirigente sindical, não descaracteriza o efetivo exercício do magistério, podendo sua remuneração ser paga pelos recursos do FUNDEB 60%.

 \acute{E} exatamente isso que foi decidido no citado processo, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROFESSORES. DECESSO REMUNERATÓRIO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL. VEDAÇÃO. ARTS. 8° E 37, VI, DA CF/88. ART. 22, III, DA LEI FEDERAL 11.494/2007 (FUNDEB).

INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITÜIÇÃO. RECURSO E REMESSA OFICIAL CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

- 1. Com efeito, o artigo 8° e 37, VI, ambos da Constituição Federal, garantem ao servidor público o direito à livre associação sindical, de sorte que, é garantida sua liberação para exercido de mandato eletivo em sindicato municipal representativo, sem prejuizo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo;
- 2. Na espécie, o Município apelante retirou dos apelados verba relativa aos 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEB, sob fundamento de não estarem efetivamente exercendo a função de magistério na Secretaria de Educação, mas sim, cedidos ao sindicato da categoria na qualidade de dirigente sindical;
- 3. Na hipótese sub oculi, o afastamento para mandato na qualidade de dirigente sindical se insere no permissivo legal do Inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 11.949/2007, combinado com os arts. 8º e 37, VI, da CF/88, uma vez que é temporário, com ônus para o empregador e não implica rompimento da relação jurídica existente entre as partes, não sendo, portanto, descaracterizado o efetivo exercício de magistérío;
- 4. Apelação e Reexame Necessário conhecidos e desprovidos.

(TJCE - APL/RN: 00022669520128060098, Relator: MARIA IRANBIDE MOURA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/06/2015)

A par desse entendimento, o Município de Barbalha, que antes pagava a remuneração da professora M. J. F. de S. B. à conta dos recursos do FUNDEB 40%, com base na Consulta protocolada sob n° 1860/99, que resultou na Informação Técnica n° 52/99, do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, passou a adotar o entendimento firmado no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado, de forma que a partir do mês de novembro de 2016, a referida servidora foi transferida para a folha de pagamento do FUNDEB 60%.

Ressalte-se que já sob o entendimento jurídico de que o pagamento do profissional do magistério cedido para o exercício de atividade sindical pode ser pago com recursos do FUNDEB 60%, em 21 de dezembro de 2016, mediante despacho proferido no processo administrativo 184/2016, a gestora da Secretaria de Educação do Município deferiu licença sindical em beneficio das professoras M. J. F. de S. B., T. M. S. e R. D. S., para o quadriênio 2016/2020, sem prejuizo de suas vantagens, com a determinação de pagamento de suas respectivas remunerações à conta dos recursos do FUNDEB 60%."

Posteriormente, o ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014, 2015 e 2016, manifestou-se por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, cujo teor transcrevemos "in verbis":

"As primeiras quatro entidades citadas: (Projeto AABB Comunidade, SESFA, SOAFA, SOBEF) são entidades que integram a Rede Pública do Ensino Básico, consoante convênios como mencionado anteriormente (Anexo VIII), onde funcionaram salas de educação infantil e/ou fundamental em atividades no contra turno, tudo de acordo com o previsto na lei 11.494/2007, art. 9, parágrafo 30.

Essas parcerias foram benéficas para o Município, pois este podia utilizar as instalações físicas dessas entidades em diversos bairros da Cidade, entrando como contrapartida: alguns poucos servidores, como constatado no relatório de fiscalização e algumas despesas fixas (água e energia).

Vale destacar que o Programa AABB Comunidade existe em diversas localidades do País e a Fundação Banco do Brasil promove aporte de recursos para material didático e esportivo, consoante convênio anexo. (Anexo IX)

Quanto a outra entidade citada, a SINDMUB - Sindicato dos Servidores Públicos de Barbalha, esclarecemos que os dois servidores cedidos ao Sindicato dos Servidores do Município são funcionários concursados da Educação e pagos de acordo com o Plano de Cargo e Carreira do Magistério, recebendo dos recursos dos 40% (quarenta por cento).

A outra entidade citada, a Brinquedoteca, conforme já explicitado acima, faz parte da Rede Pública de Educação Básica e é oriunda de convênio com a APDMCE e UN1CEF, executando serviços de Educação Infantil.

Ademais, no convênio apresentado sobre a AABB, é relatado no relatório de fiscalização que citado instrumento tem como objetivo "promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, estudantes de escolas públicas, por meio de ações

educacionais...", caracterizando-o, portanto, como de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Por fim, os convênios da SOAFA apresentados pela gestão atual do Município referem-se a recursos da saúde e cultura, não havendo gastos da Educação para estes fins efetivamente, mas agora com o envio do Convênio celebrado com a entidade, portanto, resta comprovada a utilização correta dos recursos da Educação com essa entidade."

Análise do Controle Interno

No que concerne aos servidores cedidos ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha — SINDMUB, que estão exercendo mandato classista, considerando a decisão judicial favorável à manutenção dos seus respectivos vencimentos com os recursos do Fundeb, fica acatada a justificativa apresentada pela Prefeitura fiscalizada.

Quanto à manifestação apresentada pelo ex-gestor municipal, os Termos de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 110104/2013 celebrado com a Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, nº 110102/2013, firmado com a Sociedade de Apoio à Família – SOAFA, apresentados em anexo à manifestação, e ao qual não foram apensados os devidos planos de trabalho, dispõem como uma das obrigações do convenente, na Cláusula Terceira, inciso II, alínea d, "manter parcerias com o Poder Público Municipal para desenvolver qualquer tipo de atividade que se faça necessário em âmbito educacional, saúde e social desde que seja avisado com antecedência."

Tal descrição não especifica as atividades a serem desenvolvidas pela conveniada, tampouco é suficiente para caracterizar as atividades a serem desenvolvidas pela entidade como de manutenção e desenvolvimento da educação básica dentro do sistema educacional daquela municipalidade.

De acordo com o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – CNPJ da SESFA e da SOAFA, os códigos de atividades econômicas registrados são: atividades de associações de defesa de direitos sociais; atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; e atividades associativas não especificadas anteriormente.

Atinente ao Convênio de Cooperação Financeira celebrado em 04/07/2013, com a Fundação Banco do Brasil, reiteramos que o objeto do contrato visa a **formação de educadores sociais**, não se caracterizando como de manutenção e desenvolvimento da educação básica dentro do sistema educacional do município.

De igual modo, o ex-prefeito municipal, em sua manifestação, não comprovou que a Brinquedoteca faz parte da estrutura da Secretaria de Educação e que suas atividades integram o currículo escolar trabalhado no interior das escolas.

Apesar das providências adotadas pela Prefeitura, conforme consta dos esclarecimentos apresentados pela atual gestão municipal, verifica-se que tais diligências somente foram implementadas a partir da atual gestão, ou seja, o Decreto nº 02 é datado de 02 de janeiro de

2017, ou seja, somente a partir de 2017 ocorreram as medidas reguladoras das impropriedades constatadas pela fiscalização.

Desta forma, continuam pendentes de regularização todos pagamentos de salários realizados indevidamente com recursos do Fundeb nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 levantados pela Fiscalização, cujos valores totalizaram o importe de R\$ 1.012.678,26, e que deverão ser devolvidos para a conta do Fundeb.

2.1.4. Pagamento de salários de profissionais lotados em unidades da área de saúde pública municipal.

Fato

Da análise das despesas executadas com recursos do Fundeb, verificou-se o pagamento de remuneração, durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016, para profissionais lotados em unidades relacionadas à área de saúde, e, portanto, sem correlação com atividades de educação básica do município, conforme demonstrado a seguir:

Lotação: Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Matrícula	CPF	Cargo	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
	CIT		2014	2015	2016	Triênio
0103454	***.578.503-**	Aux. de Serviços	1.448,00	1.576,00	0,00	3.024,00

Lotação: Programa de Saúde da Família – PSF Arajara

Matrícula CPF	Cargo	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)	
			2014	2015	2016	Triênio
0334427	***.995.148-**	Zelador/Servente	724,00	0,00	0,00	724,00

Lotação: Central de Regulação – CREMU

Matrícula	CPF	Cargo	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
			2014	2015	2016	Triênio
0842762	***.478.993- **	Assistente Administrativo	724,00	0,00	0,00	724,00

Em face do exposto, foi verificado que o valor de R\$ 4.472,00 foi pago para funcionários lotados em área da saúde, e que, portanto, não atuam na educação básica, e assim tais valores deverão ser devolvidos à conta do Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Barbalha apresentou esclarecimentos por meio de documento s/nº, datado de 05/07/2017, e, no que se refere ao pagamento de salário de servidores da área da saúde, recebendo salários com recursos do Fundeb, expôs a seguinte justificativa "in verbis":

"Foram devolvidos para a Secretaria de Saúde, os servidores Identificados com as matrículas 0103454 e 0334427, lotados no NASF e no PSF Arajara, a servidora identificada com a matricula nº 0842762, antes lotada na CREMU, não se encontra mais

em folha de pagamento da Secretaria de Educação. Já a auxiliar de enfermagem identificada com matrícula nº 0842888, também foi devolvida para a Secretaria de Saúde do Município desde o mês de janeiro de 2017."

Posteriormente, o ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014, 2015 e 2016, manifestou-se por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, cujo teor transcrevemos "in verbis":

"Quanto a este item, esclarecemos o seguinte:

Lotação: Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF: Servidor matricula nº 010.3454 - Maria de Fátima Araújo dos Santos - servidora efetiva do município concursada desde 01.03.1994. Constou, indevidamente, como lotada no NASF da saúde em dois meses de 2014 e dois meses de 2015, mas que exerce suas atividades em unidade escolar.

Lotação: Programa de Saúde da Familia - PSF ARAJARA — Servidor matrícula nº 083.4427 - NOME DO SERVIDOR - servidor efetivo do município concursado desde DATA. Constou, indevidamente, como lotado no PSF ARAJARA, em um mês do ano de 2014, mas que exerce suas atividades em unidade escolar.

Lotação: Central de Regulação - CREMU - Servidor matrícula nº 084.2762 - NOME DO SERVIDOR - servidor efetivo do município, concursado desde DATA. Constou, indevidamente, como lotado na CREMU, em um mês do ano de 2014, mas que exerce suas funções em unidade escolar.

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação do ex-prefeito municipal, ressaltamos não foram acostados documentos comprobatórios das situações mencionadas. Assim, permanecem pendentes de regularização os valores pagos indevidamente nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, conforme levantamento da Fiscalização, e que importou no valor de R\$ 4.472,00, e que deverá ser devolvido à conta do Fundeb.

2.1.5. Pagamento de vencimentos de funcionário lotado em unidade de ensino profissionalizante, não integrante do ciclo de educação básica.

Fato

Da análise da folha de pagamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, foi verificada a utilização de recursos desse fundo para custeio de vencimentos de funcionário lotado no Centro Vocacional Técnico – CVTEC.

Os pagamentos indevidos ocorreram durante os exercícios de 2014 e 2015, conforme demonstrado a seguir:

Lotação: Centro Vocacional Técnico - CVTEC

				Valor Pago (R\$)			
Matrícula	Matrícula CPF Cargo		2014	2015	Total Biênio		
0105961	***.775.983-**	Mecânico SE	9.582,67	11.086,21	20.668,88		
0726559	***.331.903-**	Zelador/Porteiro	0,00	6.648,40	6.648,40		
	Total		9.582,67	17.734,61	27.317,28		

Cabe ressaltar que o CVTEC é uma entidade de ensino profissionalizante, não fazendo parte do ciclo de educação básica, e, portanto, tais despesas não deveriam ter sido pagas com recursos desse Fundo.

Em face do exposto, os valores pagos ao funcionário, que atua em unidade de educação voltada para o ensino profissionalizante, no caso, o Centro Vocacional Técnico – CVTEC, e que totalizaram R\$ 27.317,28, deverão ser devolvidos à conta do Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Barbalha apresentou esclarecimentos por meio de documento s/nº, datado de 05/07/2017, e, no que se refere ao pagamento de salário de servidores exercendo atividades no *CVTEC*, tendo vencimentos pagos com recursos do FUNDEB, expôs a seguinte justificativa "in verbis":

"Dentre os servidores lotados no CVTEC, o primeiro identificado com a matricula nº 0105961., Sr. A. R. dos S., foi exonerado em 2015. Enquanto o servidor identificado com a matrícula 0726559, Sr. J. dos S., já retornou para a origem, estando atualmente lotado na Creche do Parque Bulandeira."

Posteriormente, o ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014, 2015 e 2016, manifestou-se por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, cujo teor transcrevemos "in verbis":

"Por erro no preenchimento da folha de pagamento, constou que os servidores 010.5961 - Antônio Raimundo dos Santos - concursado desde 05.04.1999 e 072.6559 - Jaíldo dos Santos - concursado desde 06.09.2007, prestaram serviço no **CVTEC**.

Os dois servidores prestaram serviços na garagem dos ônibus escolares do Município, recebendo salários pela verba dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB."

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação do ex-prefeito municipal, ressaltamos não foram acostados documentos comprobatórios das situações mencionadas.

A exposição apresentada pela gestão atual, apesar de retratar a situação atual, em que, conforme exposto, as impropriedades deixaram de existir, não regulariza as pendências financeiras junto ao Fundeb, objeto da constatação da equipe de fiscalização, na qual o valor de R\$ 27.317,28 foi pago indevidamente a título de salário para os referidos servidores, durante os exercícios de 2014 e 2015, e que deverá ser ressarcido junto à conta do Fundeb.

2.1.6. Pagamento de vencimentos de funcionários lotados na Secretaria de Educação do Município, mas que não possuem registro e/ou comprovação de que exercem suas atividades na referida secretaria, ou em outra unidade ligada à Educação naquela municipalidade.

Fato

Da análise das folhas de pagamento da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, referente ao exercício de 2015, constatou-se, com base na verificação dos registros de frequência, que os servidores listados a seguir não comprovaram o registro de suas frequências na sede da Secretaria da Educação, e mesmo assim, tiveram seus vencimentos pagos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb:

Matrícula	CPF	Cargo	Remuneração Anual (R\$)
0843162	***.009.483-**	Auxiliar de Serviços Gerais	788,00
0602337	***.919.043-**	Supervisor Especialista	44.430,44
0834659	***.972.563-**	Agente Administrativo	21.228,88
0843002	***.218.933-**	Auxiliar de Serviços Gerais	2.952,61
0842999	***.542.753-**	Vigia	3.293,09
0104639	***.697.883-**	Vigia	10.656,00
0105490	***.043.093-**	Vigia	8.146,67
0842998	***.218.323-**	Auxiliar de Serviços Gerais	2.547,87
0843000	***.248.313-**	Auxiliar de Serviços Gerais	2.469,07
0843001	***.838.983-**	Auxiliar de Serviços Gerais	2.956,19
0843122	***.649.043-**	Vigia	3.106,13
0614629	***.600.033-**	Servente/Merendeira	4.966,78

0843683 0103098 0843692 0843856 0843642	***.751.953.** ***.600.863.** ***.619.893.** ***.600.033.** ***.929.303.** ***.541.083.** ***.840.153.**	Auxiliar de Serviços Gerais Vigia Supervisor da Célula de Arte, Cultura e Meio Ambiente Auxiliar de Serviços Gerais Vigia Vigia Vigia Gestor do Núcleo de Inspeção e Avaliação	6.592,93 7.329,83 8.096,00 4.966,78 5.910,00 6.531,73 14.085,00
0843683 0103098 0843692	***.751.953-** ***.600.863-** ***.619.893-** ***.600.033-** ***.929.303-**	Auxiliar de Serviços Gerais Vigia Supervisor da Célula de Arte, Cultura e Meio Ambiente Auxiliar de Serviços Gerais Vigia	7.329,83 8.096,00 4.966,78 5.910,00
0843683 0103098	***.751.953-** ***.600.863-** ***.619.893-** ***.600.033-**	Auxiliar de Serviços Gerais Vigia Supervisor da Célula de Arte, Cultura e Meio Ambiente Auxiliar de Serviços Gerais	7.329,83 8.096,00 4.966,78
0843683	***.751.953-** ***.600.863-** ***.619.893-**	Auxiliar de Serviços Gerais Vigia Supervisor da Célula de Arte, Cultura e Meio Ambiente	7.329,83 8.096,00
	***.751.953-** ***.600.863-**	Auxiliar de Serviços Gerais Vigia Supervisor da Célula de Arte,	7.329,83
0043/14	***.751.953-**	Auxiliar de Serviços Gerais	
0843714		,	6.592,93
0843684		3	
0843703	***.369.308-**	Auxiliar de Serviços Gerais	5.804,93
0843691	***.851.883-**	Vigia	5.883,73
0843711	***.291.793-**	Vigia	7.312,87
0843853	***.547.723-**	Vigia	6.033,07
0843554	***097.123-**	Secretária de Educação	47.000,00
0843851	***.851.303-**	Vigia	6.003,20
0842811	***.188.243-**	Gestor do Núcleo de Gestão de Material Didático	3.795,00
0843221	***.761.033-**	Supervisor da Célula de Ciências Humanas	2.700,00
0105953	***.872.923-**	Mecânico	16.198,92
0841280	***.157.153-**	Gestor Núcleo - CAF	2.530,00
0843217	***.897.593-**	Supervisor de Célula da Educação Especial	10.800,00
0841263	***.555.593-**	Supervisor de Célula	10.800,00
0842996	***.591.933-**	Supervisor de Célula	2.700,00
0842513	***.280.583-**	Assistente Administrativo	10.327,56
0843493	***.958.303-**	Coord. de Veículos, Máquinas e Transporte da Secretaria de Educação	24.000,00
0834379	***.575.593-**	Bacharel em Biblioteconomia	3.700,00
0842895	***.390.323-**	Professor II	22.134,36
0843218	***.214.393-**	Vigia	3.612,86
0843004	***.201.573-**	Auxiliar de Serviços Gerais	2.902,78
0843216	***.366.543-**	Vigia	3.426,40
0614700	***.693.203-**	Vigia	394,00
0842843	***.100.333-**	Supervisor da Célular de Apoio Administrativo	7.200,00
0842995	***.109.083-**	Supervisor de Célula	1.800,00
0843003	***.530.193-**	Auxiliar de Serviços Gerais	2.902,46
0834429	***.388.783-**	Zelador/Porteiro	11.050,67
0843400	***.673.678-**	Vigia	896,00
0843252	***.348.183-**	Auxiliar de Serviços Gerais	3.125,73
0842873	***.838.673-**	Supervisor da Célula de Acomp. de Gestão	2.700,00
0842784	***.608.923-**	Supervisor da Célula de Adm. e Rec. Humanos	2.700,00

A mesma análise foi realizada em relação ao exercício de 2016, encontrando-se os seguintes servidores, em situação análoga, àquela relatada em referência ao exercício de 2015:

Matrícula	CPF	Cargo	Remuneração Anual (R\$)
0839366	***.591.103-**	Professor II	15.279,86
0843288	***.639.173-**	Assistente Técnico Especial	26.400,00
0843711	***.291.793-**	Vigia	11.963,33
0843217	***.897.593-**	Supervisor da Célula de Educação Especial	10.800,00
0843714	***.600.863-**	Vigia	12.192,00
0105953	***.872.923-**	Mecânico	14.212,93
0102784	***.099.043-**	Professor II	77.648,63
0834488	***.969.538-**	Vigia	12.333,33
0843006	***.767.243-**	Supervisor de Célula	10.800,00
0107484	***.314.743-**	Professor II	30.445,27
0841128	***.314.743-**	Secretária de Educação	31.256,91
0843493	***.958.303-**	Coord. de Máquinas e Transporte da Secretaria de Educação	25.936,00
0842843	***.100.333-**	Supervisor da Célula de Apoio Administrativo	10.780,00
0843642	***.840.153-**	Gestor do Núcleo de Inspeção e Avaliação	6.325,00
0842513	***.280.583-**	Assistente Administrativo	10.560,00
0844275	***.366.473-**	Auxiliar de Serviços Gerais	8.639,66
0844274	***.806.113-**	Auxiliar de Serviços Gerais	9.598,66
0843711	***.291.793-**	Vigia	11.963,33
0844276	***.798.933-**	Auxiliar de Serviços Gerais	9.352,00
0844272	***.873.813-**	Supervisor da Célula de Apoio ao Transporte Escolar	7.200,00
0836899	***.619.483-**	Supervisor Especialista	81.774,58
0602264	***.865.383-**	Professor II	84.687,58
0100994	***.050.003-**	Professor II	64.427,18
0834429	***.388.783-**	Zelador/Porteiro	12.000,00
	To	otal	596.576,25

Em face do exposto, verificou-se a utilização de recursos do Fundeb para fazer face ao pagamento dos vencimentos de servidores que estavam lotados, durante os exercícios de 2015 e 2016, na sede da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, mas que não comprovaram o registro de frequência na referida lotação. O total de recurso do Fundeb utilizado atingiu a monta de R\$ 998.264,79, sendo o montante de R\$ 401.688,54, em 2015, e de R\$ 596.576,25, em 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014, 2015 e 2016, manifestou-se por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, cujo teor transcrevemos "in verbis":

"Os servidores relacionados, em sua maioria concursados, prestaram seus serviços na sede da Secretaria de Educação e em visitas de acompanhamento, fiscalização e capacitações nas escolas, interagindo diariamente com diretores, coordenadores, secretários, alunos e pais de alunos, visando a implantação de projetos da educação básica e acompanhando o desempenho das unidades.

Importante destacar que esse acompanhamento contribuiu para a melhoria dos indicadores de Educação do Município:

Avaliação Nacional – IDEB 2008 =	IDEB 2016=
Avaliação Estadual - SPAECE 2008=	<i>SPAECE 2016</i> =

Assim como em outras Secretarias, a frequência era atestada pela Secretaria de Educação que, mensalmente, encaminhava para o departamento de pessoal da Secretaria de Administração, os registros necessários para a confecção da folha de pagamento, tais como: presença, licenças, horas extraordinárias, gratificações, etc.

Ademais, destaca-se que inexistiu, no período de 2009 a 2016, qualquer servidor que tenha recebido proventos sem cumprimento da carga horária.

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação do ex-prefeito municipal, ressaltamos não foram acostados documentos comprobatórios de registro de frequência dos servidores nas referidas lotações, razão pela qual fica sem comprovação de aplicação na educação básica do município o valor de R\$ 998.264,79, sendo o montante de R\$ 401.688,54, em 2015, e de R\$ 596.576,25, em 2016, que deverá ser devolvido à conta do Fundeb.

2.1.7. Pagamento de vencimentos de profissionais de outras áreas ou que atuam em diferentes áreas de especialidade, utilizando recursos do Fundeb.

Fato

Foi verificada ainda a utilização de recursos do Fundeb para pagamento de salário de profissionais de outras áreas de especialidade, ou que estão atuando em outras atividades que não possuem correlação com a área de educação básica, e que, portanto, não deveriam ser remunerados com recursos deste Fundo.

Matrícula	CPF	Cargo/Lotação	Valor Pago (R\$)	Valor Pago (R\$)	Valor Pago (R\$)	Valor Pago (R\$)
Matricula	CIT	Cargo/Lotação	2014	2015	2016	Total Triênio
0842329	***.026.203-**	Desenhista Arquitetônico/Sede	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0842822	***.446.553-**	Supervisor da Célula do Selo UNICEF e Prevenção de Drogas/Sede	7.200,00	0,00	0,00	7.200,00
0600148	***.947.013-**	Fiscal de Obras/ EEF Raul Coelho Alencar	0,00	22.075,67	24.666,67	46.742,34
0842888	***.501.453-**	Auxiliar de Enfermagem/Sede	0,00	2.364,00	6.453,33	8.817,33
	Total		8.200,00	24.439,67	31.120,00	63.759,67

Em face do exposto, verificou-se que o importe de R\$ 63.759,67, foi pago, no período de 2014 a 2016, para profissionais de outras áreas de especialidade, que não atuavam na educação básica do município fiscalizado. Dessa forma, os valores utilizados indevidamente deverão ser devolvidos à conta do Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada

Em relação às impropriedades apontadas pela Fiscalização, a Prefeitura Municipal de Barbalha apresentou esclarecimentos por meio de documento s/nº, datado de 05/07/2017, no qual expôs a seguinte justificativa "in verbis":

"Da mesma, foi devolvida desde o mês de janeiro de 2017 para a Secretaria de Obras, a servidora identificada com a matrícula n° 0600147, concursada para o cargo de fiscal de obra, já o servidor identificado com a matrícula n° 0842822, Supervisor da Célula do Selo UNICEF e Prevenção de Drogas/Sede, Sr., João Nascimento, por ser ocupante de cargo comissionado foi exonerado desde o dia 31 de dezembro de 2016."

Posteriormente, o ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014, 2015 e 2016, manifestou-se por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, cujo teor transcrevemos "in verbis":

"Todos os servidores que receberam pelo FUNDEB (verba dos 40%) exerceram suas atividades em apoio a educação básica, de acordo com a Lei n° 11.494/2007, conforme explicado abaixo:

- a) Desenhista arquitetônico/sede elaboração de projetos do par e acompanhamento de obras do PAC (creches e escolas municipais);
- b) Supervisor do selo UNICEF atuou na educação básica tratando de ações da educação que impactavam os indicadores do selo (repetência, evasão escolar etc);
- c) Fiscal de obras servidora com cargo comissionado na Coordenação Pedagógica da escola Raul Coelho;
- d) Auxiliar de enfermagem atuação no programa saúde na escola parceria com a secretaria de saúde do município.

Sendo assim, entendemos por dirimidas as máculas relacionadas a esse tópico."

Análise do Controle Interno

A manifestação do ex-prefeito municipal não foi acompanhada de documentos comprobatórios de que os servidores exerceram suas funções em apoio à educação básica.

Conforme manifestação da atual gestão municipal, no tocante aos servidores de matrículas 0600148 e 0842822, Fiscal de Obra e Supervisor da Célula do Selo UNICEF e Prevenção de Drogas/Sede, respectivamente, os afastamentos e/ou exonerações ocorreram já no final do exercício de 2016 e no exercício de 2017, o que não regularizam as ocorrências dos pagamentos de vencimentos feitos indevidamente com os recursos do Fundeb, durante os exercícios de 2014. 2015 e 2016, conforme constatado pela Fiscalização.

No que concerne ao pagamento indevido dos vencimentos dos servidores matrículas 0842329 e 0842888, Desenhista Arquitetônico e Auxiliar de Enfermagem, respectivamente, a manifestação da Prefeitura não faz referência aos mesmos.

Em face do exposto, continuam pendentes de regularização as impropriedades apontadas pela equipe de fiscalização, sendo que o valor de R\$ 63.759,67, pagos indevidamente pela Prefeitura com recursos do Fundeb em favor dos quatro profissionais de outras áreas, durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016, deverá ser devolvido à conta deste Fundo.

2.1.8. Pagamento de salários de funcionários que estão atuando em outros programas custeados com recursos federais, e que não integram o ciclo de educação básica daquela municipalidade.

Fato

No tocante aos seguintes funcionários, verificou-se o pagamento dos seus vencimentos com recursos do Fundeb, durante o exercício de 2015. No entanto, eles estavam lotados no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, que, conforme disposto na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, é custeado com recursos financeiros próprios e não integra o ciclo da educação básica. Portanto, esses indivíduos não deveriam integrar a folha de pagamento custeada com os recursos deste Fundo.

A seguir são apresentados aqueles que se encontram na situação relatada:

34.4.1	CDE			Va	alor Pago (R	\$)	
Matrícula	CPF	Cargo	Abril	Maio	Junho	Julho	Total
0843625	***.822.533- **	Professor	1.031,61	1.031,61	0,00	0,00	2.063,22
0843630	***.942.443- **	Professor	1.031,61	1.031,61	1.031,61	1.031,61	4.126,44
0843632	***.152.594- **	Professor	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
0843631	***.610.683- **	Professor	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
0843633	***.698.183- **	Professor	1.031,61	1.031,61	1.031,61	1.031,61	4.126,44
0843627	***.479.603- **	Professor	756,51	788,00	0,00	0,00	1.544,51
0843626	***.116.283- **	Professor	1.031,61	1.031,61	1.031,61	1.031,61	4.126,44
0843636	***.034.323- **	Professor	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	4.800,00
0843628	***.749.293- **	Professor	1.031,61	1.068,79	1.031,61	1.031,61	4.163,62
0843624	***.696.833- **	Atend. nas salas	577,87	788,00	788,00	788,00	2.941,87
0843644	***.188.243- **	Atend. nas salas	788,00	788,00	0,00	0,00	1.576,00
0843637	***.518.058- **	Apoio preparação de lanches	788,00	788,00	788,00	0,00	2.364,00
0843629	***.817.073- **	Professor	687,74	1.031,61	1.031,61	1.031,61	3.782,57
0843635	***.261.043- **	Professor	1.031,61	1.031,61	1.031,61	1.031,61	4.126,44
0843669	***.071.233- **	Apoio preparação de lanches	0,00	788,00	788,00	788,00	2.364,00
0843671	***.331.133- **	Apoio a preparação de lanches	0,00	788,00	788,00	788,00	2.364,00
0843670	***.509.323- **	Professor	0,00	0,00	1.031,61	1.031,61	2.063,22
	Total		13.387,78	15.586,45	13.973,27	13.185,27	56.132,77

Dessa forma, considerando que o PROJOVEM não faz parte do chamado ciclo de educação básica, e que possui recursos específicos destinados à sua manutenção, é de bom alvitre, que os recursos do Fundeb utilizados para pagar a remuneração dos funcionários que atuaram no PROJOVEM (R\$ 56.132,77) sejam devolvidos à conta do referido Fundo.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014, 2015 e 2016, manifestou-se por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, cujo teor transcrevemos "in verbis":

"O PROJOVEM CAMPO é um programa do Governo Federal com recursos específicos. Embora os servidores que prestaram serviços no PROJOVEM estivessem

lotados na Secretaria de Educação, por se tratar de programa educacional, referidos funcionários foram pagos com recursos oriundos do Governo Federal, através de conta corrente específica, consoante documentação inclusa. (Anexo X)

Os gastos do Programa, que além da remuneração dos servidores, tem bolsa para alunos, material, etc. e não foram executados com recursos do FUNDEB (Anexo X)."

Análise do Controle Interno

A manifestação do ex-prefeito municipal, quanto a este fato, foi acostada de vasta documentação comprovando que os servidores mencionados são, de fato, professores e funcionários de apoio do PROJOVEM. Contudo, o que se questiona é a inclusão destes profissionais na folha de pagamento do Fundeb, conforme relatado.

Portanto, os recursos do Fundeb utilizados para pagar a remuneração dos funcionários que atuaram no PROJOVEM, no valor de R\$ 56.132,77, deverão ser devolvidos à conta do referido Fundo.

2.1.9. Pagamento indevido de vencimento de funcionário lotado em escola de ensino médio, cuja responsabilidade compete ao Estado do Ceará.

Fato

Foi verificada ainda a utilização de recursos do Fundeb para pagamento de vencimentos em favor de funcionário lotado no Liceu de Barbalha - EEEP Otília Correia Saraiva, entidade de ensino médio.

O pagamento de vencimentos dos profissionais de educação que atuam no ensino médio é de responsabilidade do Estado, e, portanto, não caberia ao município fiscalizado fazer uso dos recursos do Fundeb para atender despesas com salários deste professor, conforme verificado durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016, como pode ser visualizado a seguir:

M-4-4-1-1-	CDE	C		Val	or Pago (R\$))
Matrícula	CPF	Cargo	2014	2015	2016	Total Triênio
0837633	***.392.713-**	Professor II	15.959,73	19.564,49	24.258,04	59.782,26

A criação do Fundeb tem por objetivo a manutenção e o desenvolvimento da educação básica. Portanto, a despesa executada com recursos do Fundeb, para atender a quitação de salários do profissional do ensino médio, é inelegível. Dessa forma, o valor de R\$ 59.782,26, referente aos vencimentos pagos durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverá ser devolvido à conta do Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Barbalha apresentou esclarecimentos por meio de documento s/nº, datado de 05/07/2017, e, no que se refere ao pagamento de salário de servidores exercendo

atividades no CVTEC, tendo vencimentos pagos com recursos do FUNDEB, expôs a seguinte justificativa "in verbis":

"Com relação à professora, identificada com matrícula nº 0837633, Sra. S. M. N. S., esteve a mesma cedida ao Estado do Ceará até o final o 31/12/2016, contudo no corrente exercício financeiro este gestor não concedeu sua cessão, conforme comprova a portaria nº 99/2015, de 25 de janeiro de 2017."

Posteriormente, o ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014, 2015 e 2016, manifestou-se por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, cujo teor transcrevemos "in verbis":

O Municipio, como a maioria dos Municípios do Estado do Ceará, mantém convênio com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação, para a cessão de servidores do Estado para o Município e vice-versa.

Assim, além da professora concursada cedida para a Direção da Escola Estadual, existiam diversos professores cedidos do Estado para o Município, sendo pagos pelo governo Estadual.

No final de cada exercício, é efetuado um encontro de contas, onde o Estado devolve ao Município os valores que são de direito. Não há prejuízo para a Educação do Município, uma vez que os valores são integralmente devolvidos.

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação do ex-prefeito municipal, ressaltamos não foram apresentados documentos comprobatórios do mencionado encontro de contas, devolvendo ao Fundeb os recursos utilizados para pagamento de salário do profissional atuando no ensino médio.

Apesar de considerarmos válida a providência adotada pela Prefeitura, ressalta-se que a mesma terá resultado a partir do exercício de 2017, sendo que este exercício não fez parte do escopo do exame da fiscalização.

Desta forma, a providência não justifica e nem regulariza a impropriedade ressaltada na constatação do presente Relatório de Fiscalização, ou seja, o pagamento indevido durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016 com recursos do Fundeb de vencimentos da profissional de educação, matrícula nº 0837633, em exercício em unidade de educação de ensino médio, cuja responsabilidade é do Estado.

Neste contexto, continua pendente de ressarcimento à conta do Fundeb, o valor levantado pela Fiscalização no importe de R\$ 59.782,26, relativo aos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

2.1.10. Pagamento, com a parcela de 60%, de vencimentos de professores que não estão lotados nas unidades de ensino, não demonstrando, assim, exercer efetivamente o magistério ou atividades de suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

Fato

Conforme estabelece o art. 22, da Lei nº 11.494/2007, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A legislação permite o pagamento dos vencimentos de profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Nas análises realizadas nas folhas de pagamento custeadas com recursos do Fundeb, parcela de 60%, foram verificados pagamentos durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016 em favor dos professores de matrículas a seguir especificadas, os quais apesar de ocuparem cargo de professor não estão, de acordo com os registros da Secretaria de Educação, lotados em nenhuma das escolas existentes na rede municipal de ensino.

Considerando que os professores a seguir relacionados não se encontram lotados e em exercício em nenhuma das unidades de educação básica do município, não resta comprovado qual tipo de atividade tais profissionais vem desenvolvendo, de forma a fazer jus a inclusão na folha do Fundeb, na parcela de 60%, na forma da legislação vigente.

a) Exercício: 2014

Matricula	CPF	Cargo	Remuneração Anual (R\$)
0834657	***.941.053-**	Professor II	17.380,80
0840934	***.029.663-**	Professor - Inglês	4.017,45
0834585	***.724.903-**	Professor II	16.874,79
0841090	***.934.913-**	Professor II	732,04
0615064	***.566.943-**	Professor II	5.247,03
0842851	***.618.573-**	Professor II	2.441,02
0842867	***.569.413-**	Professor II	1.057,77
0842856	***.279.513-**	Professor II	2.034,18
0842859	***.695.193-**	Professor II	1.595,51
0842868	***.335.303-**	Professor II	1.021,29
0842860	***.831.333-**	Professor II	965,79
0842861	***.640.783-**	Professor II	1.220,51
0842865	***.795.303-**	Professor II	2.334,88
0842854	***.807.293-**	Professor II	2.334,88
0842853	***.476.693-**	Professor II	2.441,02
0842858	***.324.373-**	Professor II	1.634,41
0842850	***.143.133-**	Professor II	505,89
0842855	***.359.813-**	Professor II	2.441,02
0842864	***.783.243-**	Professor II	2.278,28
0842862	***.783.243-**	Professor II	2.334,88
0108324	***.994.543-**	Professor II	14.757,24

0602248	***.845.713-**	Professor I	2.323,28
0719390	***.586.133-**	Professor II	35.142,55
0104183	***.160.613-**	Professor II	25.351,18
0719455	***.160.613-**	Professor II	21.899,08
0615188	***.390.323-**	Professor II	22.721,28
0842895	***.390.323-**	Professor II	15.176,79
0107654	***.493.713-**	Professor II	5.510,10
0108014	***.456.003-**	Professor II	47.580,79
0602264	***.865.383-**	Professor II	58.593,81
0834540	***.590.373-**	Professor II	33.695,15
0836900	***.147.193-**	Professor II	53.169,43
0719269	***.207.743-**	Professor II	34.832,03
0839126	***.255.033-**	Professor II	32.582,16
0615471	***.775.483-**	Professor II	22.437,30
0842244	***.775.483-**	Professor II	18.643,50
0839198	***.218.803-**	Professor II	610,25
0102784	***.099.043-**	Professor II	40.481,65
0839087	***.206.823-**	Professor II	895,04
0615943	***.607.563-**	Professor II	710,54
0840938	***.551.513-**	Professor II	583,72
0720496	***.233.283-**	Professor II	11.238,09
0841750	***.622.503-**	Professor Iniciante	1.053,64
0842479	***.284.093-**	Professor Pleno	684,20
0842487	***.558.543-**	Professor Pleno	684,19
0842509	***.825.453-**	Professor Pleno	684,19
0841765	***.866.803-**	Professor Pleno	684,19
0842354	***.404.493-**	Professor Iniciante	1.053,64
0842460	***.121.823-**	Professor Pleno	684,19
0842466	***.299.613-**	Professor Iniciante	1.053,64
0842480	***.648.303-**	Professor Pleno	1.368,37
0842488	***.506.813-**	Professor Pleno	684,19
	Total		578.462,84

b) Exercício 2015

Matrícula	CPF	Cargo	Remuneração Anual (R\$)
0102202	***.889.193-**	Professor do Ensino Normal	3.027,03
0834657	***.941.053-**	Professor II	21.854,11
0834585	***.724.903-**	Professor II	6.825,24
0719390	***.586.133-**	Professor II	41.163,36
0104183	***.160.613-**	Professor II	29.853,43
0719455	***.160.613-**	Professor II	27.266,48
0839126	***.255.033-**	Professor II	39.819,79

	Total					
0100994	***.050.003-**	Professor II	30.331,97			
0614947	***385.683-**	Professor II	31.375,06			
0719269	***.207.743-**	Professor II	38.809,41			
0836900	***.147.193-**	Professor II	62.807,22			
0720496	***.233.283-**	Professor II	38.809,41			
0834540	***.590.373-**	Professor II	39.787,36			
0602264	***.865.383-**	Professor II	69.362,68			
0108014	***.456.003-**	Professor II	56.244,94			
0102784	***.099.043-**	Professor II	62.685,65			
0842895	***.390.323-**	Professor II	22.134,36			
0615188	***.390.323-**	Professor II	26.892,13			
0842244	***.775.483-**	Professor II	22.540,28			
0615471	***.775.483-**	Professor II	24.627,75			

c) Exercício 2016

Matricula	CPF	Cargo	Remuneração Anual (R\$)
0834657	***.941.053-**	Professor II	26.459,15
0720550	***.557.133-**	Professor II	1.853,03
0719390	***.586.133-**	Professor II	49.551,37
0104183	***.160.613-**	Professor II	36.522,53
0719455	***.160.613-**	Professor II	33.126,71
0100994	***.050.003-**	Professor II	64.427,18
0615471	***.775.483-**	Professor II	29.467,40
0842244	***.775.483-**	Professor II	26.506,48
0615188	***.390.323-**	Professor II	33.126,75
0842895	***.390.323-**	Professor II	27.336,11
0102784	***.099.043-**	Professor II	77.648,63
0614947	***.385683-**	Professor II	44.254,95
0108014	***.456.003-**	Professor II	69.116,07
0602264	***.865.383-**	Professor II	84.687,58
0834540	***.590.373-**	Professor II	46.389,38
0720496	***.233.283-**	Professor II	47.102,74
0836900	***.147.193-**	Professor II	76.814,06
0719269	***.207.743-**	Professor II	46.424,37
	Total		820.814,49

Assim, o valor pago indevidamente, utilizando os recursos do Fundeb (parcela 60%), nos três exercícios avaliados, totaliza R\$ 2.095.494,99, sendo R\$ 578.462,84, em 2014, R\$ 696.217,66, em 2015, e R\$ 820.814,49, em 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014, 2015 e 2016, manifestou-se por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, cujo teor transcrevemos "in verbis":

"Conforme elencado nas informações preliminares, o município de Barbalha, desde 2009 até 2016, aplicou na educação valores superiores aos 25% constitucionais. Isso é fartamente comprovado através da análise da aprovação das contas de governo dos exercícios de 2009 a 2013(que já tiveram o atesto da aprovação pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará).

Do total dos recursos do FUNDEB, por força do Plano de Cargos e Carreiras e pela implantação do Piso Salarial Nacional, quase a totalidade dos recursos eram destinados ao Magistério.

Os pagamentos obedeceram rigorosamente a Lei nº 11.494/2007.

Todos os servidores listados são professores do Município e realizaram suas atividades nas unidades básicas de educação ou suporte pedagógico direto ao exercício da docência."

Análise do Controle Interno

Em que pese a manifestação do ex-prefeito municipal, ressaltamos que não foram acostados documentos comprobatórios de que os profissionais elencados, apesar de ocuparem cargo de professor, estivessem lotados em escolas na rede municipal de ensino.

Dessa forma, deverão ser ressarcidos à conta do Fundeb os valores pagos indevidamente nos três exercícios avaliados, totalizando R\$ 2.095.494,99, sendo R\$ 578.462,84, em 2014, R\$ 696.217,66, em 2015, e R\$ 820.814,49, em 2016.

2.1.11. Transferência indevida de recursos da conta do Fundeb para uma conta bancária da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, a fim de atender despesa com desconto de faltas de professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Fato

Da análise dos processos de pagamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, constatou-se a transferência indevida de recursos da conta do Fundeb para uma conta bancária da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE. Essa transferência bancária teve por finalidade atender despesa com desconto de faltas de professores e funcionários da Secretaria Municipal da Educação, incidentes em folha de pagamento. Registre-se que, o pagamento dos vencimentos dos professores e dos profissionais que atuam na área de educação é suportado com recursos do Fundeb.

Sendo assim, o registro de faltas desses profissionais deveria redundar em um menor valor a ser pago, utilizando-se recursos do Fundeb. Entretanto, essa consequência não se confirmou, haja vista que o valor especificado de faltas foi restituído integralmente ao erário municipal.

O total restituído nos três exercícios avaliados foi de R\$ 184.856,41, com a seguinte distribuição:

a) Exercício de 2014

Mês		Valor Total (R\$)			
Fevereiro	993,55	2.746,14	3.696,61	0,00	7.436,30
Abril	3.692,39	824,86	3.379,60	1.067,69	8.964,54
Junho	2.944,27	2.208,46	3.411,99	932,75	9.497,47
Julho	853,25	4.468,23	0,00	0,00	5.321,48
Agosto	4.118,82	1.637,27	0,00	0,00	5.756,09
	36.975,88				

b) Exercício de 2015

Mês	Valor (R\$)		Valor Total (R\$)		
Janeiro	3.441,24	4.781,33	8.222,57		
Fevereiro	6.056,54	2.997,78	9.054,32		
Março	3.681,65	7.098,80	10.780,45		
Abril	7.144,53	3.705,18	10.849,71		
Junho	3.599,33	9.542,91	13.142,24		
Agosto	2.938,17	0,00	2.938,17		
Setembro	2.785,00	2.473,55	5.258,55		
Outubro	3.352,80	8.381,68	11.734,48		
Dezembro	14.208,28	3.752,14	17.960,42		
	Total				

c) Exercício de 2016

Mês	Mês Valor (R\$)					Valor Total (R\$)	
Fevereiro	8.037,45	304,30	4.700,00	0,00	0,00	0,00	13.041,75
Abril	11.226,06	3.067,33	4.332,00	8.331,56	0,00	0,00	26.956,95
Julho	18.447,80	9.124,74	3.373,33	3.182,01	2.622,66	9.136,78	45.887,32
Dezembro	3.212,00	6.733,22	0,00	0,00	0,00	0,00	9.945,22
Total						95.831,24	

Por fim, apresenta-se o quadro consolidado, por ano, das transferências bancárias efetuadas da conta do Fundeb para a conta da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, com o fito de restituir os valores retidos nos contracheques dos professores/funcionários que tiveram suas faltas registradas:

Exercício	Valor (R\$)
2014	36.975,88
2015	52.049,29
2016	95.831,24
Total	184.856,41

Diante desse fato, requere-se a devolução desse valor (R\$ 184.856,41) à conta do Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014, 2015 e 2016, manifestou-se por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, cujo teor transcrevemos "in verbis":

"Os recursos do FUNDEB - verba dos 60% são destinados aos servidores do Magistério. Em Barbalha/CE foi implantado o Plano de Cargos e Carreiras e o Piso Salarial Nacional. Uma vez providenciada a folha de pagamento, com os registros sendo atestados pela Secretária de Educação, qualquer desconto por ausência dos servidores é feito diretamente do vencimento do servidor e não da conta do FUNDEB."

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não elide a falha apontada que trata de constatação de transferência indevida de recursos da conta do Fundeb para uma conta bancária da Prefeitura

Municipal de Barbalha/CE, que teve por finalidade atender despesa com desconto de faltas de professores e funcionários da Secretaria Municipal da Educação, incidentes em folha de pagamento.

Assim, ratificamos que esses valores, no montante de R\$ 184.856,41, deverão ser restituídos à conta do Fundeb.

2.1.12. Falhas na atuação do Conselho do Fundeb.

Fato

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Barbalha-CE foi criado pela Lei Municipal nº 1.723/2007, de 17 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 1.749/2007, de 31 de outubro de 2007.

Com vistas a avaliar a atuação do Conselho do Fundeb no período sob exame, além da realização de entrevistas com três atuais integrantes do Conselho, dos quais dois atuaram no período de dezembro de 2015 a dezembro de 2016, foram examinados o Regimento Interno do Conselho, suas atas de reuniões referentes aos exercícios 2014, 2015 e 2016, relatórios relativos à análise das Prestações de Contas dos exercícios de 2014 e 2015, assim como suas portarias de nomeação.

Do exame das atas, relatórios, e de acordo com informações dos três conselheiros entrevistados, constataram-se as seguintes situações:

- a) Realização de reuniões com periodicidade esparsa e não definida, em desacordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho.
- O Regimento Interno que regula o funcionamento do Conselho estabeleceu, em seu art. 4°, que as reuniões ordinárias devem ser realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado. Em ata de reunião do Conselho, realizada em 15/05/2014, ficou estabelecido que as reuniões mensais do Conselho ocorreriam todas as segundas quintas-feiras do mês.

Em análise das atas de reuniões realizadas pelos membros do Conselho do Fundeb, entretanto, percebeu-se que as reuniões do Conselho não ocorrem com a regularidade mensal, ficando acumuladas as análises e deliberações sobre a aplicação dos recursos do Fundo para o momento em que a Prefeitura encaminha os relatórios de análise das prestações de contas.

b) <u>Ausência de participação na elaboração da proposta orçamentária anual, contrariando a exigência contida no § 9º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.</u>

Os membros do Conselho entrevistados informaram que não supervisionam a elaboração da proposta orçamentária anual, tampouco há registros em atas referentes a essa prática.

c) <u>Ausência de acompanhamento da aplicação dos recursos das ações de alfabetização, contrariando o determinado no §13 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007</u>.

Não foram verificadas evidências documentais sobre o acompanhamento dos recursos transferidos para as ações de alfabetização e a emissão de pareceres conclusivos acerca da

aplicação desses recursos, conforme determina o §13 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, fato corroborado pelos conselheiros entrevistados.

d) <u>Não emissão de parecer conclusivo acerca da Prestação de Contas do Fundeb – Exercícios 2014 e 2015, contrariando a exigência contida no parágrafo único, do art. 27 da Lei nº 11.494/2007.</u>

Por meio do Ofício nº 140/2017, de 24 de abril de 2017, o Secretário Municipal de Educação informa que o Conselho do Fundeb emite um parecer anual com relatório de análise de receitas e despesas do Fundo, e que tem prazo até 30 de abril do ano subsequente para realizá-lo. Informa, ainda, que o Conselho emite um parecer conclusivo no SIGECON, que analisa as contas apresentadas no SIGPC pela Prefeitura, que seriam as contas de convênio e do Programa PNATE.

De outro modo, os conselheiros entrevistados informaram que é o Contador da Prefeitura quem elabora os pareceres sobre as prestações de contas, que estes são apresentados ao Conselho em reunião e submetido à aprovação dos membros, depois de uma análise considerada por eles "superficial".

Esses pareceres são apresentados na forma de relatórios, constituídos, tão somente, de informações acerca do volume de recursos que constituem as receitas do Fundo, valores das despesas empenhadas, pagas, despesas orçamentárias e extra orçamentárias, e disponibilidade financeira.

Também consta disposto nas considerações finais desses relatórios, que os documentos contábeis, assim como os documentos probatórios das receitas e despesas, termos de conferência de caixa, extratos e conciliações bancárias são disponibilizados ao Conselho por meio da gestora do Fundo.

Nenhuma informação acerca de análise de contas apresentadas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas-SIGPC pela Prefeitura ou acerca de emissão de pareceres no Sistema SIGECON foi registrada nas atas do Conselho, referentes aos exercícios 2014, 2015 e 2016.

É de se ressaltar que, em atas de reuniões datadas de 29/12/2015, 18/03/2016, 06/04/2016 e 19/04/2016, constam registradas dificuldades na obtenção de documentos, tais como: relatórios de aplicações financeiras, folhas de pagamento dos profissionais do magistério, bem como demanda de mais tempo para apreciação dos relatórios apresentados pelo contador da Prefeitura.

Ainda, de acordo com os conselheiros entrevistados, somente após demandas, o Conselho teve acesso aos documentos das receitas e despesas, porém com algumas dificuldades. Nenhum registro acerca da análise desses documentos foi anotado em atas de reuniões do Conselho.

Por fim, não foram apresentados quaisquer documentos que atestem eventuais solicitações de documentos, por parte do Conselho à Prefeitura.

Dessa forma, resta evidenciado que os relatórios sobre as contas do Fundeb, não são de autoria dos membros do Conselho, e que, embora por eles assinados, não consubstanciam uma análise aprofundada nas prestações de contas do Fundo por parte do Conselho.

e) <u>Ausência de participação em cursos de capacitação, contrariando a exigência contida no inciso II, do art. 30 da Lei nº 11.494/2007.</u>

Não foram identificados registros que comprovam a participação dos membros do Conselho em eventos de capacitação, não sendo possível avaliar, dessa forma, se todos os integrantes

conhecem a legislação aplicável ao Fundo e as atividades a serem desenvolvidas para o acompanhamento dos recursos, contrariando a exigência contida no inciso II, do art. 30 da Lei nº 11.494/2007, em que pesem os esforços de estudos e esclarecimentos prestados por parte de alguns conselheiros a demais membros, acerca do Manual de Perguntas e Respostas Frequentes do Fundeb e da Lei que regulamenta o Fundo, conforme registrado em atas do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada

O ex-Prefeito Municipal de Barbalha, responsável pelas gestões 2014, 2015 e 2016, manifestou-se por meio de documento s/nº, datado de 21/08/2017, cujo teor transcrevemos "in verbis":

"No período de gestão deste signatário enquanto Chefe do Executivo, a Administração Municipal sempre colocou a disposição dos conselheiros todas informações necessárias, inclusive com a participação nas reuniões de servidores da contabilidade para tirar todas as dúvidas. Outrossim como constatado pelos técnicos dasta CGU, os conselheiros obtinham as informações sem sequer precisar oficializar, motivo ensejador para que as considerações deste tópico sejam desconsideradas."

Análise do Controle Interno

Conforme se observa, a manifestação apresentada não guarda pertinência com as impropriedades apontadas por esta Regional, razão pela qual ficam mantidos os registros de falhas na atuação do Conselho do Fundeb.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, conforme detalhado nos itens deste relatório, a seguir identificados:

- Execução de despesas, com utilização de recursos do Fundeb, que não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- Não designação formal dos fiscais dos contratos, resultantes dos processos licitatórios nº 2014.04.25.3 e nº 2014.02.24.1;
- Pagamento indevido em favor de funcionários lotados em entidades filantrópicas, de caráter privado, que não desenvolvem atividades relacionadas com ensino básico no Município;
- Pagamento de salários de profissionais lotados em unidades da área de saúde pública municipal;

- Pagamento de vencimentos de funcionário lotado em unidade de ensino profissionalizante, não integrante do ciclo de educação básica;
- Pagamento de vencimentos de funcionários lotados na Secretaria de Educação do Município, mas que não possuem registro e/ou comprovação de que exercem suas atividades na referida secretaria, ou em outra unidade ligada à Educação naquela municipalidade;
- Pagamento de vencimentos de profissionais de outras áreas ou que atuam em diferentes áreas de especialidade, utilizando recursos do Fundeb;
- Pagamento de salários de funcionários que estão atuando em outros programas custeados com recursos federais, e que não integram o ciclo de educação básica daquela municipalidade;
- Pagamento indevido de vencimento de funcionário lotado em escola de ensino médio, cuja responsabilidade compete ao Estado do Ceará;
- Pagamento, com a parcela de 60%, de vencimentos de professores que não estão lotados nas unidades de ensino, não demonstrando, assim, exercer efetivamente o magistério ou atividades de suporte pedagógico direto ao exercício da docência;
- Transferência indevida de recursos da conta do Fundeb para uma conta bancária da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, a fim de atender despesa com desconto de faltas de professores e funcionários da Secretaria Municipal de Educação; e
- Falhas na atuação do Conselho do Fundeb.

Ordem de Serviço: 201701352 Município/UF: Barbalha/CE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 761821

Unidade Examinada: HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 869.584,00

1. Introdução

Trata-se dos resultados de ação de controle cujos trabalhos de campo foram realizados no período de 19 a 22 de junho de 2017, no Município de Barbalha/CE, especificamente no Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, sobre a aplicação dos recursos do Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, Área 8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a execução, *in loco*, do convênio SIAFI nº 761821, cujo objeto é a compra de equipamentos hospitalares no valor total de R\$ 869.584,00.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Para o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo no Município de Barbalha/CE.

Fato

A vistoria realizada "in loco" no Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, situado na avenida Coronel João Coelho, 299, Centro, Barbalha, Ceará, constatou que todo o equipamento e material permanente, objeto do Convênio nº 34470/2011 (Siconv nº 761821/2011), foi devidamente adquirido junto ao respectivo comércio especializado e disponibilizado para uso na Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Serviço de Oncologia da referida instituição, estando propriamente tombado pelo Setor de Administração Patrimonial do Hospital Maternidade e em regular condição operacional de uso pelos seus funcionários, bem como pelos usuários do Sistema Único de Saúde de toda a Macro Região.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Barbalha/CE, no âmbito da aplicação dos recursos provenientes do Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, não foram identificadas falhas relativas à execução do Programa.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.